

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 22.10.000000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01 AJM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo. em sessão realizada em 28/03/2022. doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa AJM INSUMOS INDUSTRIAIS EIRELI-ME, CNPJ nº 23.457.564/0001-53, estabelecida na Av. Frederico Ritter, 2101, Anexo, Cachoeirinha, RS. firmado. neste ato representante abaixo simplesmente por seu **REGISTRO** denominado FORNECEDOR. firmam presente **ATA** DE DE а PREÇO(S), conforme decisão exarada e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao Pregão Eletrônico nº PE 1/2022, para Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 001 | 1028174 | Barra aco chata (sae 1020) 1.1/2"x1/4" | KG | 590 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 002 | 1028257 | Barra aco chata (sae 1020) 1.1/4" x 1/4" | KG | 920 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--------------------------------------|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 003 | 1028265 | Barra aco chata (sae 1020) 2" x 5/8" | KG | 440 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 004 | 1028380 | Barra aco circular laminado 3/4" sae 1020 | KG | 240 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 006 | 1028620 | Barra aco circular trefilado 3/8" sae 1020 | KG | 180 | R\$ 14,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 010 | 1029289 | Barra ferro chata (sae 1020) 2.1/2" x 1/2" | KG | 510 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 011 | 1029297 | Barra ferro chata 1" x 1/4" | KG | 1.040 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--------------------------------|---------|------------------------|----------------------|-------------------|
| 012 | 1029305 | Barra ferro chata 1" x 1/8" | KG | 1.470 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 013 | 1029313 | Barra ferro chata 1" x 3/16" | KG | 1.030 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 014 | 1029321 | Barra ferro chata 1.1/2" x 1/2" sae 102 | KG | 440 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|-------------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 015 | 1029339 | Barra ferro chata 1.1/2" x 3/16" | KG | 280 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 016 | 1029347 | Barra ferro chata 1.1/2" x 3/8" sae 1020 | KG | 130 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item Mat. Material Unidade estimado anual Unit. (R\$) |
|---|
|---|

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 018 | 1029362 | Barra ferro chata 1/2" x 1/8" sae 1020 | KG | 1.400 | R\$ 11,50 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--------------------------------------|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 019 | 1029396 | Barra ferro chata 2" x 1/2" sae 1020 | KG | 230 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 020 | 1029404 | Barra ferro chata 2" x 1/4" | KG | 950 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 021 | 1029446 | Barra ferro chata 2.1/2" x 1/4" sae 1020 | KG | 150 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 023 | 1029461 | Barra ferro chata 3/4" x 3/16" | KG | 920 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca Modelo | 1 |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-----------------|---|
| | | | | | | | |

| Ite | em | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|-----|----|--------------|-------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 02 | 24 | 1029479 | Barra ferro chata 5/8" x 1/8" | KG | 430 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 025 | 1029487 | Barra ferro circular laminado (sae 1020) 1/2" | KG | 3.060 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 026 | 1029495 | Barra ferro circular laminado 3/8" sae 1020 | KG | 1.990 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|------------------------------|-------------------------|----------------|
| 027 | 1029677 | Barra latao circular 4" | KG | 90 | R\$ 92,90 | TERMOMECÂNICA |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|----------------|
| 029 | 1030121 | Bucha bronze tipo tm-23 2.1/4" x 1" | KG | 40 | R\$ 77,00 | TERMOMECÂNICA |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|------------------------------|-------------------------|----------------|
|------|--------------|------------------------------|---------|------------------------------|-------------------------|----------------|

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|----------------|
| 030 | 1030147 | Bucha bronze tipo tm-23 3" x 1.7/8" | KG | 260 | R\$ 77,00 | TERMOMECÂNICA |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|----------------|
| 031 | 1030196 | Bucha bronze tipo tm-23 4" x 2.3/4" | KG | 70 | R\$ 77,00 | TERMOMECÂNICA |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 032 | 1030378 | Cantoneira ferro 1" x 1/4" (25,40 x 6,35 mm) | KG | 1.710 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 033 | 1030394 | Cantoneira ferro (aco 1020) 1.1/2" x 1.1/2" x 1/4" | KG | 1.560 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---------------------------------------|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 034 | 1030402 | Cantoneira ferro (sae 1020) 1" x 1/4" | KG | 1.130 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 035 | 1030410 | Cantoneira ferro (sae 1020) 2.1/2" x 2.1/2" x 1/4" | KG | 230 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 036 | 1030428 | Cantoneira ferro 1" x 3/16" | KG | 1.460 | R\$ 11,25 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação Material | do | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---------------------------------|------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 037 | 1030436 | Cantoneira fe 1.1/2" x 3/16" | erro | KG | 330 | R\$ 11,25 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação Material | do | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--------------------------------|-------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 038 | 1030444 | Cantoneira f 1.1/4" x 3/16" | ferro | KG | 790 | R\$ 12,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|-------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 040 | 1030469 | Cantoneira ferro 2" x 1/4" | KG | 340 | R\$ 11,25 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 041 | 1030477 | Cantoneira ferro 2" x 3/16" | KG | 850 | R\$ 11,25 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 042 | 1030485 | Cantoneira ferro 3/4" x 1/8" | KG | 2.030 | R\$ 11,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|----------------------------------|---------|---------------------------|-------------------------|-------------------|
| 043 | 1030501 | Chapa aco inox 1/16" x 2 m x 1 m | KG | 80 | R\$ 44,00 | APERAN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---------------------------------|---------|---------------------------|-------------------------|-------------------|
| 044 | 1030519 | Chapa aco inox 1/8" x 2 m x 1 m | KG | 150 | R\$ 44,00 | APERAN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---------------------------------|---------|---------------------------|-------------------------|-------------------|
| 045 | 1030527 | Chapa aco inox 2 mm x 2 m x 1 m | KG | 200 | R\$ 45,00 | APERAN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 046 | 1030535 | Chapa aco lisa (sae 1020) 3/16" x 2,0 x 1,0 m | KG | 350 | R\$ 13,50 | CSN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 047 | 1030550 | Chapa aco lisa 5/16" (7,9 mm) 2,0 x 1,0 m sae 1020 | KG | 490 | R\$ 13,75 | CSN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 049 | 1030576 | Chapa aco preta (sae 1020) 1.1/4" (31,75 mm) 2,0 x 2,0 m | KG | 4.000 | R\$ 13,25 | CSN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 054 | 1030634 | Chapa aco xadrez 3/8" (9,53 mm) 2,0 x 1,00 m | KG | 750 | R\$ 14,50 | CSN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 063 | 1030808 | Chapa galvanizada n.16 1,55 x 1000 x 2000 mm | KG | 560 | R\$ 20,00 | CSN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 064 | 1030816 | Chapa xadrez aco 1020 1/8" 2,0 x 1,20 m | KG | 700 | R\$ 17,00 | CSN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 065 | 1030824 | Chapa xadrez aco 1020 3/16" 2,0 x 1,20 m | KG | 3.160 | R\$ 17,00 | CSN |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 071 | 1044478 | Arame queimado n.18 | KG | 210 | R\$ 27,00 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 077 | 1063932 | Arame galvanizado n.18 | KG | 210 | R\$ 25,75 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 079 | 2000174 | Barra aco chata (sae 1020) 1.1/2" x 5/8" com comprimento de 6m | KG | 40 | R\$ 10,00 | GERDAU |

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

- **3.1.** O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a

utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.
- **4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- **4.2.1**.Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE - CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.
- **5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.
- **6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.
- **6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes,

bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Sigueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

- 6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.
- 6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela **Administração**, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- II -Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 7.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- **8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.
- **8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- 8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- **8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações d o MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- **8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- **8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- **9.2**.Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- **9.3.**Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- **9.4**. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1**. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 10.1.1. Advertência.
- **10.1.2.** Multa.
- **10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade.
- **10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:
- **10.2.1.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **10.2.2.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.
- **10.3.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.
- **10.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **10.4.1.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **10.5.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- **10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia**, **Diretor(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 12:14, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 14:28, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **17956798** e o código CRC **7F09CCBA**.

22.10.000000173-9 17956798v3



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 22.10.000000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02 META

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 28/03/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI-EPP**, CNPJ nº 27.518.373/0001-05, estabelecida na Rua Caetano Alberto Rosset, 885, sala 2, Erechim, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, **conforme decisão exarada** e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 1/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 005 | 1028612 | Barra aco circular trefilado 3/4" sae 1045 | KG | 40 | R\$ 14,69 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 007 | 1028729 | Barra aco inox circular 1/2" | KG | 120 | R\$ 51,32 | FEITAL |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 008 | 1028737 | Barra aco inox circular 1/4" | KG | 30 | R\$ 52,78 | FEITAL |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 009 | 1028778 | Barra aco inox circular 3/8" | KG | 20 | R\$ 48,79 | FEITAL |

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

- 3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.
- **4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- **4.2.1**.Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE - CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.
- **5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.
- **6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.
- **6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.
- **6.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.
- **6.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- II Pelo **FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **7.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- **7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- **8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- **8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

- 8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- **8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- **8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- **8.10. Observar** o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- **8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- **8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- **8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- **9.2**.Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- **9.3.**Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- **9.4**. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10.1.1. Advertência.

- **10.1.2.** Multa.
- **10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **10.1.4.** Declaração de inidoneidade.
- **10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:
- **10.2.1.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **10.2.2.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.
- **10.3.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.
- **10.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **10.4.1.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **10.5.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- **10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia**, **Diretor(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 12:15, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOCELIA SEIDLER ARCARI**, **Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 14:45, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 17956896 e o código CRC 43EB7C13.

22.10.000000173-9 17956896v2



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 22.10.000000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03 EREMASTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 28/03/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-EPP**, CNPJ nº 37.278.673/0001-18, estabelecida na Rua Jorge da Silva, 38, Erechim, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, **conforme decisão exarada** e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 1/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 017 | 1029354 | Barra ferro chata 1.3/4" x 1/4" sae 1020 | KG | 110 | R\$ 12,00 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 022 | 1029453 | Barra ferro chata 3.1/2" x 3/8" | KG | 180 | R\$ 13,32 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|----------------|
| 028 | 1030113 | Bucha bronze tipo tm-23 2.1/2" x 1.1/2" | KG | 60 | R\$ 109,99 | TERMOMECÂNICA |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo Valor estimado anual Unit. (R\$ | | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---|-----------|-------------------|
| 039 | 1030451 | Cantoneira ferro 1/2" x 1/8" | KG | 1.160 | R\$ 12,20 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 048 | 1030568 | Chapa aco preta (sae 1020) 1" (25,4 mm) 2,0 x 1,0 mm | KG | 3.090 | R\$ 13,51 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 050 | 1030584 | Chapa aco preta (sae 1020) 1/8" (3,17 mm) 2,00 x 1,0 m | KG | 520 | R\$ 13,49 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 051 | 1030592 | Chapa aco preta (sae 1020) 3/8" (9,5 mm) 2,0 x 1,0 m | KG | 550 | R\$ 13,50 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 052 | 1030600 | Chapa aco preta (sae 1020) n.14 (1.9 mm) 2.0 x 1.0 m | KG | 910 | R\$ 16,32 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 053 | 1030618 | Chapa aco preta (sae 1020) n.16 (1,59 mm) 2,00 x 1,0 m | KG | 740 | R\$ 18,09 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 055 | 1030675 | Chapa ferro lisa (aco 1020) 3/16" (4,76 mm) 2,0 x 1,0 m | KG | 300 | R\$ 13,51 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 056 | 1030709 | Chapa ferro preta (aco 1020) n.18 (1,27 mm) 2,0 x 1,0 m | KG | 880 | R\$ 18,88 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 057 | 1030717 | Chapa ferro preta (sae 1020) 1/4" (6,35 mm) 2,0 x 1,0 m | KG | 390 | R\$ 16,91 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 058 | 1030725 | Chapa ferro preta (sae 1020) 7/8" (22,23 mm) 2,0 x 1,0 m | KG | 1.800 | R\$ 15,01 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 059 | 1030733 | Chapa ferro preta 1/2" (12,7 mm) 2,0 x 1,0 m | KG | 400 | R\$ 16,44 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 060 | 1030741 | Chapa ferro preta 3/4" (19,05 mm) 2,0 x 1,0 m | KG | 1.760 | R\$ 16,78 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 061 | 1030758 | Chapa ferro preta 5/8" (15,88 mm) 2,0 x 1,0 m | KG | 980 | R\$ 17,90 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 062 | 1030782 | Chapa ferro xadrez (aco 1020) 5/16" (7,94 mm) 2,0 x 1,0 m | KG | 3.300 | R\$ 20,99 | ARCELOR |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 066 | 1031038 | Ferro para construcao,ca- 60,diametro 4,2mm,br.retas 11a12m,n/relaminado | KG | 3.190 | R\$ 12,72 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 067 | 1031046 | Ferro para construcao,ca- 50,diametro 10mm,br.retas 11a12m,n/relamina | KG | 8.660 | R\$ 10,42 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 068 | 1031053 | Ferro para construcao,ca- 50,diametro 8mm,br.retas 11a12m,n/relaminad | KG | 1.850 | R\$ 10,61 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 069 | 1031061 | Ferro para construcao,ca- 50,diametro 6,3mm,br.retas 11a12m,n/relamin | KG | 40 | R\$ 10,63 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 075 | 1050079 | Barra aco ca 60b 4,2 mm p/construcao | KG | 220 | R\$ 12,71 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 076 | 1054790 | Barra aco torcido ca 50b 3/8" (10 mm) p/construcao | KG | 500 | R\$ 10,32 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|--|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 078 | 1069400 | Barra aco ca 60 5/16" (8.0 mm) p/ construcao | KG | 430 | R\$ 11,06 | GERDAU |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 080 | 2007108 | Barra aco circular laminado 3" SAE 1045 | KG | 900 | R\$ 12,77 | GERDAU |

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

- **3.1.** O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.
- **4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- **4.2.1**.Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE - CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.
- **5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.
- **6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.
- **6.2.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Siqueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

- **6.3.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.
- **6.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **7.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o **FORNECEDOR**, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- II Pelo **FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- **7.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **7.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- **7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- **8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- **8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- **8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- **8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- **8.8.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- **8.10. Observar** o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- **8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- **8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- **8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- **9.2**.Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- **9.3.**Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1**. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 10.1.1. Advertência.
- **10.1.2.** Multa.
- **10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **10.1.4.** Declaração de inidoneidade.
- **10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:
- **10.2.1.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **10.2.2.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.
- **10.3.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.
- **10.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **10.4.1.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **10.5.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- **10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia**, **Diretor(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 12:15, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JAGUSESKI ARCEGO**, **Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 07:48, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 17956940 e o código CRC CCB6C367.

22.10.000000173-9 17956940v2



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 22.10.000000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04 DR ROCHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-04 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 28/03/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃOO EIRELI-EPP**, CNPJ nº 23.334.784/0001-90, estabelecida na Rua Carlos Belinzoni, 30, Porto Alegre, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, **conforme decisão exarada** e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 1/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|---|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 070 | 1044460 | Ferro para construcao,ca- 50,diametro 12,5mm,br.retas 11a12m,n/relami | KG | 7.880 | R\$ 10,23 | GERDAU |

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

- 3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.
- **4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- **4.2.1**.Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE - CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.
- **5.2.** O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- **6.1.** Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.
- 6.1.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.
- 6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a

atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Sigueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

- 6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.
- **6.4.** Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela **Administração**, quando:
- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no

inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

- **7.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- **7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- **8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- **8.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.
- **8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- **8.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- **8.7.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.
- 8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- **8.10. Observar** o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- **8.11.** Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.
- **8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **9.1.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.
- **9.2**.Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- **9.3.**Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- **9.4**. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1**. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **FORNECEDOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- **10.1.1.** Advertência.
- **10.1.2.** Multa.
- **10.1.3.** Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **10.1.4.** Declaração de inidoneidade.
- **10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:
- **10.2.1.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **10.2.2.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.
- **10.3.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.
- **10.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **10.4.1.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **10.5.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município - ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia**, **Diretor(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 12:15, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ruperti Rocha**, **Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 14:26, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **17957014** e o código CRC **D0C92545**.

22.10.000000173-9 17957014v2



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO E CONTRATOS - GLIC/DMAE CONTRATO REGISTRADO 22.10.000000173-9-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05 IMPERMEABILIZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-05 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001/2022

Na presente data, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, neste ato representado pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, CNPJ 92 924 901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, nesta capital, por seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre de Freitas Garcia, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 28/03/2022, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **IMPERMEABILIZA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.-ME**, CNPJ nº 31.296.543/0001-21, estabelecida na Av. Edgar Pires de Castro, 2078, loja 101, Porto Alegre, RS, neste ato por seu representante abaixo firmado, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, **conforme decisão exarada** e homologada documento SEI nº 17948202, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 1/2022**, para **Registro de Preços para aquisição de Materiais Serralheria**, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 11.555/96, 20.587/20, Lei Municipal 12.827/21 e alterações posteriores, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o Registro de Preços de Registro de Preços Materiais Serralheria, conforme descrição. Marcas e preços seguir:

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 072 | 1050038 | Arame galvanizado n.14 | KG | 30 | R\$ 20,59 | BELGO |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|------------------------------|---------|---------------------------|----------------------|-------------------|
| 073 | 1050053 | Arame galvanizado n.14 | KG | 2.550 | R\$ 21,78 | BELGO |

| Item | Cod. Mat. | Especificação do Material | Unidade | Consumo estimado anual | Valor Unit. (R\$) | Marca / Modelo |
|------|--------------|-------------------------------------|---------|------------------------------|-------------------------|-------------------|
| 074 | 1050061 | Arame farpado c/2 fios rolo c/250 m | RL | 20 | R\$ 277,28 | BELGO |

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura ou a data prevista no item 6.3., sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

3. DO PREÇO

- 3.1. O preço de cada item está especificado no item 1 deste instrumento.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5°, do Decreto Municipal 11.555/96.

4. DA ENTREGA

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 **(trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que poderá ser encaminhada pelo contratante: via fax, correio ou retirada pelo contratado no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o comunicado do órgão emissor.
- **4.2.** Os locais da entrega são os referidos no item 11.4 do edital de abertura, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.
- **4.2.1**.Os órgãos da Administração Municipal participantes deste Registro de Preços são os seguintes:

DMAE - CNPJ 92924901/0001-98

4.3. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda

ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da administração.

5.2. O prazo do pagamento de cada compra, devido pela Administração Municipal, é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6. O REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Não será concedido reajuste pelo período inferior a um ano, a não ser que haja disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.
- **6.1.1.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será feito pelo IPCA/IBGE.
- 6.2. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Área de Compras e Serviços) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais da época da abertura da licitação, bem como da época do pedido do realinhamento (atuais), de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, bem como listas de preços, planilhas de custos, no caso de fabricantes, sendo que esta solicitação deverá ser encaminhada para a Comissão Deliberativa de Compras e Serviços (CDCS) da Central de Licitações, localizada na Rua Sigueira Campos 1300, 3º andar, guichê da sala 305. Até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.
- 6.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e o preço atualizado dos remanescentes, quando houver.
- 6.4. Independentemente da solicitação de que trata o item 6.2, a Comissão poderá, na vigência do registro, respeitados os arts. 13 e 14, do Decreto Municipal 11.555 / 96, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia-defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DOPA.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I, do item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 7.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- **7.5.** A solicitação do **FORNECEDOR** ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **8.1.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- **8.2.** Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.
- 8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.
- **8.4.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.
- 8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- **8.6.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega

do objeto.

- 8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.
- 8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.
- 8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.
- 8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.
- **8.12.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.
- **8.13.** Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR.
- 9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.
- 9.3.Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 10.1.1. Advertência.
- **10.1.2.** Multa.
- 10.1.3. Impedimento temporário de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **10.1.4.** Declaração de inidoneidade.
- **10.2.** A multa prevista no subitem **10.1.2** deste instrumento será aplicada na forma como segue:
- 10.2.1. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20%

(vinte por cento).

- **10.2.2.** Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.
- **10.3.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **FORNECEDOR**.
- **10.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **10.4.1.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **10.5.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- **10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município ACS/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

10. DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Freitas Garcia**, **Diretor(a)-Geral**, em 30/03/2022, às 10:09, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ZANOTTA**, **Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 10:17, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 17967273 e o código CRC 582B841E.

22.10.000000173-9 17967273v2